



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **1/2021-250301**

MODALIDADE: **CARTA CONVITE**

UNIDADE GESTORA: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VENCEDOR: **CM RIBEIRO ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES EMEF PRESIDENTE MÉDICE E EMEI PARAÍSO DA INFÂNCIA EM VILA LIGAÇÃO; E EMEI ALBERINA SILVINO EM VILA BELA VISTA, EM PREPARAÇÃO PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NESTE MUNICÍPIO DOM ELISEU.**

Verificou-se, que o processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em um único volume com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo com autorização do ordenador, termo de referência, projeto básico elaborado pelo engenheiro do Município, possui cotações de preços, informação de dotação orçamentária, foi dada ampla publicação, bem como, os documentos e certidões apresentados pela empresa vencedora estão em conformidade com o solicitado no edital do certame.

Cabe ressaltar, que foram convidadas 03 (três) empresas, além da empresa CM RIBEIRO ENGENHARIA LTDA que apresentou o menor preço, também apresentaram propostas as empresas NEURIVAN CONSTRUTORA LTDA e OPÇÃO NORTE ENGENHARIA EIRELI-EPP. Todos os fatos foram registrados na Ata de realização do pregão constante nos autos do processo licitatório.

Também consta nos autos, que a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo mencionado ao norte.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo Licitatório encontra-se: (X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado está em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Dom Eliseu, 14 de abril de 2021.

Paulo Bruno da Silva Arruda
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 014/2021/GP